



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fl Oz
18/04/2002

MENSAGEM N° 25/02

- Lido Em Sessão
- Cópias Aos Edis
- As Comissões 18/04/2002.

Ibiúna, 15 de abril de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Bethel - Ibiúna para operacionalização da administração e execução das atividades e serviços de saúde no Programa Médico da Família e dá outras providências."

Numa iniciativa pioneira, o Governo Federal instituiu o programa Médico de Família, destinado a prover atendimento de saúde aos mais carentes de forma diferenciada, o que é feito no próprio domicílio do paciente e por equipe adaptada às peculiaridades do local.

Desta maneira, cabe ao Município implantar e gerir o Programa, contratando profissionais, firmando convênios e provendo tudo o quanto necessário para a consecução do serviço modelo.

Com esse desafio em mãos, busca a Prefeitura parcerias para levar em frente o projeto, tendo encontrado em seu caminho a Associação Bethel, **entidade filantrópica sem fins lucrativos**, de reconhecida competência nos assuntos de ajuda social, que se predispôs a auxiliar nosso município em mais esta inovação.

Secretaria Administrativa
Recebido: 17/04/2002
Assunto: Ofício
Setor: Processo Legislativo
Assinatura: [Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

03
MM

Com a aprovação da presente Lei, a Associação Bethel será responsável pela consecução dos serviços e contratação de profissionais, ficando isento o município de responsabilidades nas esferas tributária e trabalhista, isto tudo, sem qualquer custo adicional.

É a decorrência lógica intrínseca na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que em seu artigo 71 declara:

"Art. 71 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularidade e o uso das obras e edificações inclusive perante o registro de imóveis. " (negritos meus)

Com certeza, Nobilíssimo Senhor Presidente, é a forma mais adequada de resguardarmos o erário público, apoiada em disposição de norma federal.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara

B.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

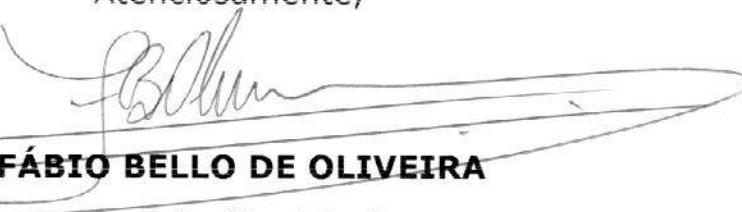
Estado de São Paulo

2014

Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

143/2002
105

PROJETO DE LEI N° 25/02 DE 15 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Bethel - Ibiúna para implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Bethel - Ibiúna para implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde no Programa Médico da Família do município da Estância Turística de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos e deveres das partes, bem como, os custos da avença, estão sistematicamente declinados na minuta de convênio do contrato de gestão para o programa de saúde da família, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

B.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

bellob

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2002.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

07
09

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

CONTRATO DE GESTÃO PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A ASSOCIAÇÃO BETHEL

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, com sede nesta cidade à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (qualificação e endereço), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Bethel - Ibiúna, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 71.849.079/0005-02, com endereço nesta cidade à Rua José Eugênio Machado, nº 178, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo, e com Estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro Civil de Sorocaba, SP, neste ato representada por seu presidente, Sr.(qualificação e endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com vistas à formação de um parceria específica e exclusivamente para gerir os Serviços de Programa de Saúde da Família – PSF no município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, tudo mediante as cláusulas e condições as seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto descriminar as atribuições, responsabilidades e obrigação das partes na operacionalização



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

da administração e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no Programa de Saúde da Família na Estância Turística de Ibiúna.

§ 1º - A presente avença é regida pelas disposições da Lei nº (Lei a ser aprovada pela Câmara Municipal)

§ 2º - A operacionalização do objeto do presente contrato deverá atender às especificidades do SUS – Sistema único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

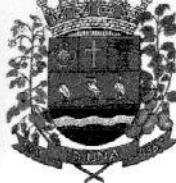
A CONTRATADA obriga-se a cumprir os objetivos detalhados no Plano Operacional, constando as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução e estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços e de produtividade.

§ As metas só poderão ser pactuadas mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer informações detalhadas, sobre quaisquer eventos relacionados a gestão do programa de Saúde da Família, dentro dos prazos solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

09/04/2014

A CONTRATADA compromete-se a bem administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe é permitido, até sua restituição ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Sempre que solicitado, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, dentro dos prazos e modelos especificados, à CONTRATANTE, informações sobre suas atividade relativas a este contrato, independentemente dos relatórios mencionados na cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde relatório de suas atividades até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumbe à CONTRATADA implantar o Programa de Saúde da Família, conforme definido pelo CONTRATANTE e sempre em parceria com esta.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, proverá a CONTRATADA dos meios necessários à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, e programará, nos orçamentos do Município dos exercícios subseqüentes, os elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos.

B.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CLAÚSULA NONA

A CONTRATANTE obriga-se a promover as diligências necessárias para viabilizar a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, visando unicamente o cumprimento do Plano Operacional a que se refere a cláusula segunda deste instrumento.

§ 1º - Para fins de cumprimento das disposições contidas no "Caput" desta cláusula, o CONTRATANTE, transfere à CONTRATADA, a posse, a título precário, de todos os bens móveis destinado ao Programa de Saúde da Família.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá inventariar os bens referidos no parágrafo anterior, na formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE analisará, anualmente, as condições da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da sua qualificação como Organização Social, para verificar se as mesmas persistem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para execução do objeto da presente avença, o CONTRATANTE empenhará, a importância global estimada em (), para fins de cumprimento do Plano Operacional a que se refere a cláusula segunda deste contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º - Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde - FMS, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas cláusulas regulamentadoras das condições de pagamento deste instrumento.

§ 2º - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATANTE repassará mensalmente, em todo primeiro dia útil do mês, os recursos necessários à manutenção do programa de Saúde da Família, sendo a primeira parcela repassada na data da assinatura deste contrato.

§ 1º - Deverá ser repassado mensalmente para a Contratada os seguintes valores:

1. R\$ 13.763,96 (treze mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) para implantação do Programa Médico da Família no Bairro do Parurú.
2. R\$ 10.577,83 (dez mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro do Verava.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

3. R\$ 10.577,83 (dez mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro Vargem do Salto.
4. R\$ 10.577,83 (dez mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) para implantação do programa Médico da Família no Distrito Parurú.
5. R\$ 42.311,32 (quarenta e dois mil, trezentos e onze reais e trinta e dois centavos) para implantação do programa Médico da Família no Centro de Saúde, que conterá com 04 (quatro) equipes.

§ 2º - Para o recebimento do montante do parágrafo primeiro, cada equipe deverá ser composta pelos seguintes membros:

PSF 1 – BAIRRO PARURÚ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Anual
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.235,00	R\$ 68.820,00
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 494,00	R\$ 27.528,00
Auxiliar de Enfermagem	01	R\$ 500,00	R\$ 137,23	R\$ 7.646,76
Dentista	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.548,90	R\$ 30.586,80
Auxiliar de Odontologia	01	R\$ 500,00	R\$ 137,23	R\$ 7.646,76
Agente Comunitário	06	R\$ 1.500,00	R\$ 1.911,60	R\$ 22.939,20
Total	11	R\$ 10.800,00	R\$ 6.463,96	R\$ 165.167,52

PSF 2 – BAIRRO VERAVA

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Anual
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.235,00	R\$ 68.820,00
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 494,00	R\$ 27.528,00
Auxiliar de Enfermagem	01	R\$ 500,00	R\$ 137,23	R\$ 7.646,76
Agente Comunitário	06	R\$ 1.500,00	R\$ 411,60	R\$ 22.939,20
Total	11	R\$ 8.300,00	R\$ 2.277,83	R\$ 126.933,96

PSF 3 – BAIRRO VARGEM DO SALTO

B



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

6/14
B.

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Anual
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.235,00	R\$ 68.820,00
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 494,00	R\$ 27.528,00
Auxiliar de Enfermagem	01	R\$ 500,00	R\$ 137,23	R\$ 7.646,76
Agente Comunitário	06	R\$ 1.500,00	R\$ 411,60	R\$ 22.939,20
Total	11	R\$ 8.300,00	R\$ 2.277,83	R\$ 126.933,96

PSF 4 – BAIRRO PIAÍ

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Anual
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.235,00	R\$ 68.820,00
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 494,00	R\$ 27.528,00
Auxiliar de Enfermagem	01	R\$ 500,00	R\$ 137,23	R\$ 7.646,76
Agente Comunitário	06	R\$ 1.500,00	R\$ 411,60	R\$ 22.939,20
Total	11	R\$ 8.300,00	R\$ 2.277,83	R\$ 126.933,96

PSF 5 – CENTRO DE SAÚDE

B.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Anual
Médico	04	R\$ 4.500,00	R\$ 4.940,00	R\$ 275.280,00
Enfermeira Padrão	04	R\$ 1.800,00	R\$ 1.976,00	R\$ 110.112,00
Auxiliar de Enfermagem	04	R\$ 500,00	R\$ 137,23	R\$ 30.587,04
Agente Comunitário	24	R\$ 1.500,00	R\$ 411,60	R\$ 91.756,80
Total	36	R\$ 8.300,00	R\$ 2.277,83	R\$ 507.735,84

§ 3º - Se houver redução de funcionários na equipe, por qualquer motivo, os valores devidos pela CONTRATANTE serão reduzidos proporcionalmente.

§ 4º - No caso da CONTRATANTE ceder seus funcionários, para integrar equipe no PSF, substituindo os profissionais constantes do parágrafo segundo desta cláusula, os valores dos repasses deverão ser reduzidos proporcionalmente à diminuição dos custos.

B.:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 5º - Os valores dos recursos deverão ser reajustados sempre e na mesma proporção que houver aumento nos custos da mão de obra, devido por lei, dissídios ou acordos coletivos de trabalho.

§ 6º - Além dos valores constantes do parágrafo primeiro desta cláusula, a CONTRATANTE passará mensalmente a CONTRATADA o valor fixo e R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) por equipe implantada, destinado a cobrir custos administrativos, não sujeitos a comprovação.

§ 7º - Trimestralmente a CONTRATADA deverá prestar contas dos valores recebidos no trimestre anterior, utilizando-se do formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, efetuando a devolução das sobras e recursos do trimestre, após a provisão de todas as despesas e encargos que serão desembolsados futuramente, tais como férias, décimo terceiro salário e outros encargos.

§ 8º - Os recursos excedentes do trimestre, conforme dispõe o parágrafo anterior, ao invés da devolução, poderão ser usados pela CONTRATANTE, para a compensação de repasses futuros.

§ 9º - As multas, juros e outras punições de caráter trabalhista e tributário que a CONTRATADA venha a sofrer em que a causa seja o atraso dos repasses previstos nesta cláusula, serão totalmente reembolsados pela CONTRATANTE.

§ 10º - Os valores dos pagamentos constantes nesta cláusula e respectivos parágrafos, deverão se escalonados de acordo com o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

cronograma de implantação e desembolso financeiro previsto em anexo deste contrato que poderá sofrer adaptações, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato pela Entidade sem fins lucrativos e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATANTE poderá repassar à CONTRATADA outros recursos consignados no orçamento do Município, destinados a garantir a capacitação operacional do Programa de Saúde da Família, para fins de cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional previsto no Anexo I que integra este instrumento.

§ 1º A comprovação a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização do Programa de Saúde da Família, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder público, receitas auferidas pela prestação de assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

a administração da CONTRATADA, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA providenciará a contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do presente contrato, observado o que dispõe o parágrafo 8º da cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATANTE poderá, observado o interesse público, colocar à disposição servidores públicos para terem exercício na CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para esta.

§ 2º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE, baixará normas regulamentando o tratamento aos funcionários afastados para terem exercício na CONTRATADA.

§ 3º - Na contratação de pessoal, conforme dispõe esta cláusula, a CONTRATADA deverá observar todos os preceitos e exigências da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde, além de estabelecer remuneração dentro da razoabilidade do mercado de trabalho regional.

§ 4º - A CONTRATANTE ficará responsável pelo treinamento das equipes contratadas dentro das normas emanadas pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature] 19

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Secretaria Municipal de Saúde procederá periodicamente à verificação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela CONTRATADA, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

Parágrafo Único – A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos pela CONTRATANTE, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, para subsidiar a decisão do prefeito acerca da manutenção da qualificação da CONTRATADA como Organização Social.

Parágrafo Único – Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário Municipal da Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia da gestão objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado,

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

§ 1º - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser repactuado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ter o parecer do Secretário Municipal da Saúde, ouvido o Conselho Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da CONTRATADA, verificada pela CONTRATANTE no decorrer da execução deste contrato, além das rescisões previstas na cláusula Vigésima Primeira, poderá a CONTRATANTE intervir na gestão das equipes do Programa de Saúde da Família, visando evitar a solução de continuidade dos serviços, até a contratação de nova entidade para assumir os serviços.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, é assegurada a CONTRATADA amplo direito de defesa, sem que decorra direito de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento deste contrato, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, que



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

inviabilize a execução de seus objetivos e metas previstas, e decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III – judicialmente pela CONTRATADA, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE, previstos nas cláusulas décima segunda e décima terceira, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONTRATADA notificar a Secretaria Municipal de Saúde, formalizando a rescisão;

IV – judicialmente pela CONTRATADA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro da gestão, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

§ 1º - Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da autorização de uso dos bens públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

§ 2º - Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 3º - A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna e a receita por ela auferida.

22

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

§ 1º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser notificada por escrito pela CONTRATADA com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da paralisação dos serviços.

§ 2º - A CONTRATANTE poderá a seu critério dispensar a CONTRATADA do cumprimento total ou parcial deste prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Em caso de rescisão ou desqualificação e consequente extinção da Entidade Filantrópica como tal, a CONTRATADA obriga-se a transferir, integralmente, ao CONTRATANTE, não só o patrimônio, os legados ou doações que foram destinados exclusivamente ao programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna, como também os excedentes



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde de que trata este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, de que trata a lei nº 1453/2000, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Visto que os recursos financeiros repassados por força deste contrato são destinados exclusivamente a cobrir custos pessoais e administrativos relativos ao pessoal, fica sob total responsabilidade da CONTRATANTE,

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

executar a manutenção dos bens cedidos conforme dispõe a cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitida e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Estância Turística de Ibiúna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E para que surta os efeitos de direito, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, (data)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'B. B.', positioned above a horizontal line.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to one of the witnesses.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

APL 26

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00006588



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.849.079/0005-00	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 25/10/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BETHEL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.81-0-00 - Atividades de organizações religiosas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO				
LOGRADOURO RUA JOSE EUGENIO MACHADO	NÚMERO 178	COMPLEMENTO		
CEP 18150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIUNA	UF SP	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 15 - 2411660				
CPF DO RESPONSÁVEL 015.294.348-07	SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

5106
27

ATA DA ASSOCIAÇÃO BETHEL

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e um, com inicio às 09h30min, nas dependências da Igreja Presbiteriana Independente, situada à Rua Tiradentes, 159, Centro, Piracicaba, SP. **PRESIDENTE:** Reverendo João Luiz Furtado. **SECRETÁRIO** Reverendo Clayton Leal da Silva. **PRESENTES:** Reverendo Luiz Alberto Sabanay. Presbíteros: René Ribeiro da Silva e Eleni Rodrigues Mender Rangel. **AUSENTES:** Reverendos: Mauro Antunes e Paulo César Colucci Riva. **OUTRAS PRESENÇAS:** Reverendo Marcos Nunes da Silva. Presbíteros: José Maria Siqueira e Dr. Renato Cavallini Júnior. Kátia dos Santos Vieira e Ronnie Christiano Rocha. **ABERTURA:** Há quorum. Após leitura e devocional no texto bíblico do Salmo 98, orou a Presb. Eleni. **ATA ANTERIOR:** Aprovada sem observações. **ENTRADA DE DOCUMENTOS:** Doc. 01 - Relatório do Assessor Administrativo e Financeiro: Presb. José Maria. Doc. 02 – Várias correspondências relatando uma aproximação da Articulação do Semi-Árido (ASA). Doc. 3 - Projeto Reintegrar. Doc. 4 - Projeto Social "Mão Amiga". Doc. 5 - Projeto CONE – Convívio Nova Esperança. Doc. 6 – Projeto Dorcas. Doc. 7 – Ambulatório Evangélico de Palmas. Doc 8 - Instituto Paz na Cidade (IN-PAZ). Doc. 9 – Planejamento Estratégico da Associação Bethel. Doc. 10 - Solicitação do Revdo. Sabanay. Doc. 11 - Relatório do Revdo. Marcos. Doc. 12 - Projeto Aconchego – Imobilizado. Doc. 13 – Projeto Aconchego - liberação da taxa. Doc. 14 - Memorando da reunião da diretores da Associação Bethel com diretores do Projeto Casas Lares. Doc. 15 - Projeto Casas Lares. Doc. 16 - Auditoria do Ambulatório Evangélico de Palmas. Doc. 17 - Auditoria do Projeto Casas Lares. Doc. 18 – Relatório de Visitas da home page. Doc. 19 – Projeto Aconchego – solicitação de alarme. **RESOLUÇÕES:** 1) Doc. 1 - Acolher e arquivar o relatório do Presb. José Maria Siqueira, Assessor Administrativo e Financeiro da Associação Bethel. 2) Referendar a contratação do jornalista Juarez Martins, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante emissão de recibo de pagamento autônomo (RPA). 3) Autorizar a Associação Bethel a firmar parceria com a Fundação Norte Americana Outreach. 4) Doc. 2 - Autorizar a Associação Bethel a aderir à ASA (Articulação do Semi Árido), com sede em Recife-PE., para perfuração de poços artesianos. 5) - Autorizar o uso de recurso financeiro, destinado especificamente a este projeto, para a perfuração de poços artesianos na região do semi-árido da Paraíba, especialmente, onde atua o Projeto Sertão, da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil. 6) - Nomear e autorizar o Revdo.



1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB N° 5106

Jean Carlos da Silva, a dar os passos necessários para a criação de um projeto da Associação Bethel, na cidade de Luziania, GO. 7) Doc. 3 - Projeto Reintegrar, da Congregação da IPIB em São Mateus, ES. Firmar parceria e apoiar financeiramente de acordo com as normas estabelecidas para o Programa Crianças em Situação de Risco. 8) Doc. 4 - Projeto Mão Amiga, da IPIB de Presidente Prudente-SP. a) Firmar parceria e apoiar financeiramente de acordo com as normas estabelecidas para o Programa Crianças em Situação de Risco. b) Dar os passos para a criação de uma Unidade Prestadora de Serviço. 9) Doc. 5 - Projeto CONE (Convivio Nova Esperança) da IPIB de Cruzeiro – SP. Firmar parceria e apoiar financeiramente de acordo com as normas estabelecidas para o Programa Crianças em Situação de Risco. 10) Doc. 6 - Projeto Dorcas da IPIB de Maceio-AL. a) Firmar parceria e apoiar financeiramente de acordo com as normas estabelecidas para o Programa Crianças em Situação de Risco. b) Dar os passos para a criação de uma Unidade Prestadora de Serviço. 11) Doc. 7 - Unidade Prestadora de Serviço – Ambulatório Evangélico de Palmas-TO. a) Nomeação do novo Conselho Diretor. Presidente: Revdo. José Antônio Gonçalves; Secretária: Diaconisa Denilda Barbosa Ramos de Oliveira; Tesoureiro: Dr. Daltro Noleto Vasconcelos Júnior, Conselheiros: Presb. João Salustino dos Santos e Diácono Joane Carvalho da Silva. b) Autorizar a emissão de Procuração Pública, conforme determina o estatuto da Unidade Prestadora de Serviço. c) Liberar uma verba emergencial de R\$ 1.000,00 (mil reais) para reparos no carro do Revdo. José Antônio Gonçalves, vítima de acidente, o qual é usado integralmente a serviço do Ambulatório. d) Recomendar a formalização de comodato e o pagamento de seguro do veículo, até que o Projeto adquira um veículo próprio. 12) Doc. 8 - Instituto Paz na Cidade. Estabelecer parceria e incluir a agenda do Instituto no programa da Associação Bethel. 13) Doc. 9 - Realizar o Planejamento Estratégico nos dias 19-21 de outubro de 2.001, nas dependências da Associação Bethel. Buscar recursos financeiros para realização do evento junto à Coordenadoria Ecumênica de Serviços (CESE). 14) Doc. 10 - Quando ao Revdo. Luiz Alberto Sabanay. 1) Conceder licença remunerada ao Revdo. Sabanay, secretário executivo, a partir do mês de janeiro de 2002, por um período de seis meses, para estudo da língua inglesa, nos Estados Unidos. Todas as despesas nos Estados Unidos serão custeadas pela Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos, através do Presbitério de Claremont e da Igreja de Fort Lauderdale, Florida. 2) Liberar o valor referente a quantia de trezentos dólares norte-americanos, para custear as despesas de preparação da documentação. 3) Firmar termo de compromisso, de valor jurídico, no qual o Revdo. Sabanay, se comprometerá a



1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB N° 5106

retornar ao quadro de funcionários da Associação Bethel, após o período de estudo nos Estados Unidos da América do Norte. 15) Doc. 11 - Acolher e arquivar o relatório do Revdo. Marcos Nunes da Silva, sobre a sua participação, como representante da Associação Bethel, no IV Congresso Brasileiro de Prevenção a DST/AIDS, na cidade de Cuiabá, MT. 16) Doc. 12 - Unidade Prestadora de Serviço - Projeto Aconchego, da IPIB de Piracicaba- SP, - Acolher e arquivar o mobilizado. 17) Doc. 13 - Não atender o pedido de isenção da taxa de 10%. 18) Doc. 14 - Prestadora de Serviço – Projeto Bethel Casas Lares. Transcrever o memorando da reunião de diretores da Associação Bethel, como o Conselho Diretor, conforme segue: DATA, HORA E LOCAL – Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e um, com início às 11h05min, em sua sede, sito à Av. Comendador Pereira Inácio, 445 – Lajeado – Sorocaba – SP. PRESENTES: Revdo. João Luiz Furtado e Revdo. Clayton Leal da Silva. CONVIDADOS: Revdo. Jonas de Araújo (Casas-Lares) , Revdo. Lysias de Oliveira Santos (Casas Lares) e Revdo. Heitor Beranger Junior (Casas-Lares). Presidente: Revdo. João Luiz Furtado. Secretario: Revdo. Clayton Leal da Silva INICIO: Com uma oração feita pelo presidente. PAUTA: Mudança das crianças para as novas casas-lares no Bairro Itanguá I. Suma do Relatório: Após a explanação de um histórico feito pelos Reverendos João Luiz e Lysias de Oliveira Santos, decide-se: a) Registrar que o Projeto Casas Lares não fará a mudança no dia 15 de setembro de 2001, conforme determinado pela diretoria, por julgar que as dependências ainda não estão convenientemente preparadas e mobiliadas para receberem as crianças,,mas, tem como previsão a mudança para o dia 12 de outubro b) Ratificar a posição quanto ao documento encaminhado anteriormente, referente ao não pagamento do percentual de 10% da receita do projeto e outras decisões registradas no mesmo. Encerramento: Às 12h 55min, após a leitura e aprovação deste memorando, com oração pelo Revdo Heitor. Eu, Revdo. Clayton Leal da Silva, Primeiro Secretário, lavrei e assino o presente. 18) Doc. 15 – a) Estabelecer, conforme requerido pelo Conselho Diretor do Projeto Casas-Lares o dia 12 de outubro do corrente, impreterivelmente, para a mudança das crianças para as casas construídas no Bairro Itanguá I, em Sorocaba, SP. b) Liberar ajuda financeira para a compra de dois fogões e duas geladeiras. c) Não atender o pedido de isenção da taxa de 10%. d) Não liberar o projeto da responsabilidade de quitar as despesas da manutenção, desde a sua inauguração, das novas casas construídas. e) Convocar o Conselho Diretor para uma reunião no dia 18 de outubro, às 20h00, nas dependências da Associação Bethel, para tratar da adequação da Unidade Prestadora de Serviço à Associação Bethel bem como tratar sobre a situação financeira e a gestão



administrativa daquela UPS. 19) Doc. 16 – Acolher e encaminhar a próxima assembléia geral. 20) Doc. 17 - Acolher e encaminhar a próxima assembléia geral. 21) Doc. 18 – Acolher e arquivar. 22) - Oficiar a quem competir, solicitando o trabalho gracioso, de uma pessoa com fluência em inglês, de preferência entre os missionários norte-americanos que trabalham com a IPIB, para traduzir para a língua inglesa, artigos que serão usados na home page da Associação. 23) Determinar a criação de um chat, para uso exclusivo da Associação Bethel, no prazo máximo de 15 dias, designando o Sr. Ronnie para esse trabalho. 24) Doc. 19 - Autorizar e custear a instalação de um alarme na unidade. A manutenção do alarme será custeada pela Associação Bethel até que o Projeto Aconchego encontre apoio financeiro para isso. 25) Registre-se o segundo aniversário do Projeto BETHEL ACONCHEGO da Igreja Presbiteriana Independente de Piracicaba, sendo que o Revdo.. João Luiz Furtado, Presidente da Associação Bethel, será o pregador do Culto em Ações de Graças na noite de hoje. 26) O Presidente informa que não progrediram as tratativas para que a Associação Bethel assumisse o Centro de Resocialização de Avaré, projeto da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, tendo em vista a forte oposição da população de Avaré para com o projeto, estando o mesmo, inclusive, sub judice. 27) Ratificar a decisão tomada na reunião de 12 de dezembro de 2000 de receber como uma Unidade Prestadora de Serviço a ASSOCIAÇÃO BETHEL – IBIÚNA – SERPROMI - Rua José Eugênio Machado, 178 - Centro - Ibiúna - SP - CEP 18150-000. Conselho Diretor: Presidente - Jair Coelho Ramalho; Secretária - Maria Aparecida Galvão; Tesoureiro - Enéas de Castro; Membros - Moacir Soares de Campos e Cacilda Cardoso de Oliveira; Coordenador Administrativo - Aparício Soares Carvalho. 28) registrar o relatório verbal do presidente quanto ao *Projeto Corumbá* a) As atividades de mobilização comunitária - Executadas através de visitas às igrejas locais de Pirapitinga, Mato grande, Boa vista do Mandiocal, Santa Rosa do Descoberto e Pontezinha pelo presidente e secretario executivo da Associação Bethel, presidente do Presbitério do Distrito Federal e lideranças locais. Nas visitas sempre reforçando a solidariedade e apoio da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, através de Bethel. c) Apoio logístico e financeiro – Apoiamos no subsidio dos advogados contratados, especificamente para este fim , na contratação de um engenheiro agrônomo e de um agrimensor para prestar assessoria técnica no laudo de avaliação das propriedades e demarcação para regularização das propriedades. c) Fóruns de conscientização e articulação - Bethel convocou e realizou dois fóruns na cidade com a presença de mais de 700 pessoas, para debater com as autoridades publicas, sociedade



1º REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILM DO SOB N° 5106

civil e diretora da concessionária Corumbá IV, sobre os impactos sócio-ecológicos na região. d) Levantamento sócio Econômico – Feito por mais de 100 voluntários, com destaque ao Seminário Teológico Antonio de Godoy Sobrinho, que mobilizou mais de 50 alunos(as) para a tarefa de pesquisa de campo na região de Luziânia e entorno. Com mais de 5000 horas de trabalho, foi feito o levantamento sócio econômico de 440 famílias, somando 2860 pessoas; e) Articulação Política e Imprensa - A presidência de Bethel tem em visita a Câmara Federal, Ministério Público, Universidade Nacional de Brasília e organismos do governo para reunião com lideranças políticas federais, distritais e locais, procuradores e técnicos tem debatido e solicitado apoio para as famílias do Vale do Rio Corumbá para a garantia dos seus direitos. Foram concedidas varias entrevistas publicas, a televisão e jornais da região, evidenciando a presença e responsabilidade da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, através de Bethel, com a população a ser atingida pela Hidrelétrica Corumbá IV. Desde abril 2001, quando tomamos conhecimento da situação, em que, 5 Igrejas da nossa denominação seriam atingidas, através de suas famílias, mobilizamos todos os esforços, acima relatados, para garantir o testemunho e a responsabilidade social da nossa igreja. A Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos, através do departamento de emergência e desastres, nos garantiu suporte financeiro para a execução desta tarefa. Registraramos também, o empenho do Presbitério do Distrito Federal, através do seu presidente, no apoio e solidariedade nesta questão. Hoje as famílias mais seguras dos seus direitos, organizam-se, assumindo a responsabilidade no enfrentamento desta questão. ENCERRAMENTO: às 16:00, após leitura e aprovação desta ata, encerrou-se a reunião com uma oração pelo Presb. José Maria Eu, Revdo. Claytor Leal da Silva, 1º secretário, lavrei e assino a presente ata.



ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BETEL

DATA, HORA E LOCAL: às 10:15 horas do dia 04 de fevereiro de 2001, no Villa Verde Hotel, localizado em Avaré - SP, na Av. Paulo Novaes, 01. PRESIDENTE: Leontino Farias dos Santos. SECRETÁRIO: Roberto da Freiria Estevão. DIRETORES PRESENTES: Leontino Farias dos Santos, Othoniel Gonçalves, Roberto da Freiria Estevão, Alcy Thomé da Silva, Jonas de Araújo e Hircio de Oliveira Guimarães. SECRETARIA EXECUTIVA: Luís Alberto de Mendonça Sabanay – ex-ofício. AUSÊNCIAS - não houveram. OUTRAS PRESENÇAS: Edival Ferreira Brandão, Celso Machado, Rui de Araújo Lobo, José Maria de Siqueira, Cláudio Oliver dos Santos, João Luiz Furtado e Éber Ferreira Silveira Lima. ABERTURA: havendo quorum o presidente declarou aberta a reunião. ATA ANTERIOR: a leitura foi feita e aprovada ao final da respectiva reunião. RESOLUÇÕES: A) O Sr. João Luiz Furtado apresentou o relatório referente às alterações do Estatuto e do regimento interno da Associação Bethel, dando ênfase especial aos artigos em que foram feitas propostas de alterações, conforme se observa do documento apresentado pelo Relator: "PARECER DA COMISSÃO DE REFORMA DOS ESTATUTOS, REGIMENTO INTERNO. A Comissão nomeada para analisar os documentos relativos à Associação Bethel após examinar os editais de convocação das Assembléias Ordinária e Extraordinária e demais documentos, passa a apresentar o seu parecer como segue: Propor a seguinte reforma nos Estatutos e no Regimento Interno da Associação Bethel, como segue: 1) Substituir em todos os artigos, tanto dos Estatutos como no Regimento Interno a palavra BETEL por BETHEL visando ao registro no Cartório de Marcas e Patentes, tendo em vista a utilização deste nome desde 1.924; 2) Alterar os seguintes artigos dos Estatutos: Artigo 1º - (redação atual) A Associação Bethel, adiante denominada simplesmente "BETEL" é uma associação civil sem fins lucrativos com duração indeterminada, com sede à Rua Comendador Pereira Inácio, 445, em Sorocaba, estado de São Paulo, e foro na mesma cidade. Artigo 1º - (nova redação) A Associação Bethel, adiante denominada simplesmente "BETHEL" é uma associação civil sem fins lucrativos com duração indeterminada, com sede à Rua Comendador Pereira Inácio, 445, em Sorocaba, estado de São Paulo, e foro na mesma cidade, cujo histórico registrados nos livros de atas da instituição é o seguinte: "Instalada aos vinte e dois de março de 1922, como Comissão de Beneficência do Synodo Presbiteriano Independente, na cidade de São Paulo pelo Reverendo Othoniel de Campos Motta (relator), Dr. Nicolau R.S do Couto Ester (secretário), Reverendo Cecílio José Eunes (Presbyterio do Oeste), Abraão de Moraes (Presbyterio do Leste), Antônio Carlos de Campos (Presbyterio do Sul). Bethel foi o nome designado às obras do Asylo e do Orphanato na cidade de Campinas - SP. Transferida para a Chácara dos Meninos, em 1943 como Orphanato Bethel, na cidade de Sorocaba - SP. Em 1952, mudou-se a denominação desta instituição para Betel Lar da Igreja. Hoje denominada Associação Bethel pela reforma estatutária de 1998. Artigo 6º - (redação atual) A fim de cumprir suas finalidades Betel organizará e manterá unidades de desenvolvimento das atividades que se fizerem necessárias, as quais se regerão por regulamentos específicos, aprovados



1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB N° 04173

pela diretoria de Betel. Artigo 6.º - (nova redação) A fim de cumprir suas finalidades Bethel organizará e manterá Unidades Operacionais para desenvolvimento das atividades que se fizerem necessárias, as quais se regerão por regulamentos específicos, aprovados pela diretoria de Bethel. Artigo 14 (redação atual) A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para: I - Aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal. II - Aprovar o relatório da Diretoria e plano de trabalho. III - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal. Artigo 14 (nova redação) A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada dois anos para: I - Aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal. II - Aprovar o relatório da Diretoria e plano de trabalho. III - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal. Artigo 17 (redação atual) A Diretoria é composta por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, com mandato de 2 anos podendo ser reeleito. Parágrafo único – No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, a Assembléia Geral deverá ser convocada imediatamente para recompor o cargo vago através de eleição. Artigo 17 (nova redação) A Diretoria é composta por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, com mandato de 2 anos podendo ser reeleito. Parágrafo único – No caso de vacância de mais de 1/3 dos cargos da diretoria, a Assembléia Geral deverá ser convocada imediatamente para recompor os cargos vagos através de eleição. Artigo 29 (redação atual) No caso de incorporação, fusão, cisão ou dissolução social de Betel, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo. Parágrafo único – No caso da existência de unidade em outros estados, os bens remanescentes nos casos de incorporação, fusão, cisão ou dissolução, reverterão para entidade congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no respectivo estado, conforme decisão da Assembléia Geral extraordinária devidamente convocada para essa finalidade, nos termos do Art. 13, inciso V. Artigo 29 (nova redação) No caso de incorporação, fusão, cisão ou dissolução social de Bethel, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo. Parágrafo único – No caso da existência de Unidades Operacionais em outros estados, os bens remanescentes nos casos de incorporação, fusão, cisão ou dissolução, reverterão para entidade congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, do respectivo estado, conforme decisão da Assembléia Geral extraordinária devidamente convocada para essa finalidade, nos termos do Art. 13, inciso V. Artigo 34 (redação atual) O presente estatuto e o regimento interno poderão ser reformados no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Artigo 34 (nova redação) O presente estatuto e o regimento interno po-



MICROFILMADO SOB N°

34

derão ser reformados no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos sócios contribuintes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor após a sua aprovação. 3) Alterar os seguintes artigos do Regimento Interno. Artigo 1º (redação atual) A Associação Betel, adiante denominada simplesmente "BETEL" é uma associação civil sem fins lucrativos com duração indeterminada, com sede à Rua Comendador Pereira Inácio 445, Sorocaba, estado de São Paulo, e foro na mesma cidade. Artigo 1º (nova redação) A Associação Bethel, adiante denominada simplesmente "BETHEL" é uma associação civil sem fins lucrativos com duração indeterminada, com sede à Rua Comendador Pereira Inácio, 445, em Sorocaba, estado de São Paulo, e foro na mesma cidade, cujo histórico registrados nos livros de atas da instituição é o seguinte: "Instalada aos vinte e dois de março de 1922, como Comissão de Beneficência do Synodo Presbiteriano Independente, na cidade de São Paulo pelo Reverendo Othoniel de Campos Motta (relator), Dr. Nicolau R.S do Couto Ester (secretário), Reverendo Cecílio José Eu- nes (Presbyterio do Oeste), Abraão de Moraes (Presbyterio de Leste), Antônio Carlos de Campos (Presbyterio do Sul). Bethel foi o nome designado às obras do Asylo e do Orphanato na cidade de Campinas - SP. Transferida para a Chácara dos Meninos, em 1943 como Orphanato Bethel, na cidade de Sorocaba - SP. Em 1952, mudou-se a denominação desta instituição para Betel Lar da Igreja. Hoje denominada Associação Bethel pela reforma estatutária de 1998. Artigo 11 (redação atual) Betel é constituído por um número ilimitado de sócios, distinguidos em duas categorias: Contribuintes e Beneméritos. §1º - São sócios contribuintes os delegados devidamente credenciados pelos Presbitérios e Sínodos da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil reunidos em Assembléia Geral, e em seus recessos, por sua Comissão Executiva, sendo que as contribuições serão regulamentadas pela Assembléia Geral. §2º - São sócios beneméritos todas as pessoas físicas e jurídicas que prestaram ou prestam relevantes serviços a Betel, reconhecida esta situação pela Assembléia Geral. Artigo 11 (nova redação) Bethel é constituído por um número ilimitado de sócios, distinguidos em duas categorias: Contribuintes e Beneméritos. §1º - São sócios contribuintes os delegados devidamente credenciados pelos Presbitérios e Sínodos da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil reunidos em Assembléia Geral, sendo que as contribuições serão regulamentadas pela Assembléia Geral. §2º - São sócios beneméritos todas as pessoas físicas e jurídicas que prestaram ou prestam relevantes serviços a Bethel, reconhecida esta situação pela Diretoria e/ou pela Assembléia Geral. Artigo 14 (redação atual) Betel será administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV - Secretaria Executiva. Parágrafo único – A organização interna de Betel reger-se-á pelo presente Regimento Interno, o qual obedece e complementa as disposições estabelecidas no Estatuto. Artigo 14 (nova redação) Bethel será administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV - Secretaria Executiva; V – Conselhos Diretores das Unidades Operacionais. Parágrafo único – A organização



02 ABR. 2001



interna de Bethel reger-se-á pelo presente Regimento Interno, o qual obedece e complementa as disposições estabelecidas no Estatuto. Fiscal. Artigo 16 (redação atual) A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para: I - Aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal; II - Aprovar o relatório da Diretoria e plano de trabalho; III - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal. Artigo 16 (nova redação) A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada dois anos conjuntamente com a Assembléia Geral da Igreja presbiteriana Independente do Brasil para: I - Aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal; II - Aprovar o relatório da Diretoria e plano de trabalho; III - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal. Artigo 20 (redação atual) - A diretoria será formada pelo Presidente da Assembléia Geral, que será o Presidente de Betel, e os demais cargos da diretoria deverão ser preenchidos obedecendo os seguintes critérios: I - Compatibilidade com a vocação; II - Possuir experiência na área de projetos sociais; III - Facilidade de dedicação voluntária. Artigo 20 (nova redação)- A diretoria será composta por presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2º tesoureiros para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição observados os seguintes critérios: I - Compatibilidade com a vocação; II - Possuir experiência na área de projetos sociais; III - Facilidade de dedicação voluntária. Artigo 28 (redação atual) O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 anos podendo ser reeleito. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegem, entre si, um presidente. § 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 3º - Em caso de vacância de qualquer membro, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Artigo 28 (nova redação) O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 anos podendo ser reeleito observados os seguintes critérios: I - Compatibilidade com a vocação; II - Possuir experiência na área de projetos sociais; III - Facilidade de dedicação voluntária. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegem, entre si, um presidente. § 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 3º - Em caso de vacância de qualquer membro, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término". B)

O estatuto e regimento interno da Associação Bethel, com as devidas reformas, passam a ter os seguintes termos: ASSOCIAÇÃO BETHEL – ESTATUTO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS – Artigo 1º - A Associação Bethel, adiante denominada simplesmente "BETHEL" é uma associação civil sem fins lucrativos com duração indeterminada, com sede à Rua Comendador Pereira Inácio, 445, em Sorocaba, estado de São Paulo, e foro na mesma cidade, cujo histórico registrados nos livros de atas da instituição é o seguinte: "Instalada aos vinte e dois de março de 1922, como Comissão de Beneficência do Synodo Presbiteriano Independente, na cidade de São Paulo pelo Reverendo Othoniel de Campos Motta (relator), Dr. Nicolau R.S do Couto Ester (secretário), Reverendo Cecílio José Eunes (Presbyterio do Oeste), Abraão de Moraes (Presbyterio de



Leste), Antônio Carlos de Campos (Presbyterio do Sul). Bethel foi o nome designado às obras do Asylo e do Orphanato na cidade de Campinas - SP. Transferida para a Chácara dos Meninos, em 1943 como Orphanato Bethel, na cidade de Sorocaba - SP. Em 1952, mudou-se a denominação desta instituição para Bethel Lar da Igreja. Hoje denominada Associação Bethel pela reforma estatutária de 1998. Artigo 2º - Bethel tem por finalidade o desenvolvimento de atividades no campo da ordem social que busquem garantir o bem estar e justiça sociais. Artigo 3º - Bethel tem como objetivo a atuação prioritária nas seguintes áreas: da saúde, da assistência social, da educação, da cultura, do desporto, da comunicação social, do meio ambiente, da pesquisa e tecnologia, da garantia da qualidade de vida, da moradia, da criança e do adolescente, da família, do idoso, do índio, da mulher e do portador de deficiência. Artigo 4º - No desenvolvimento dos seus objetivos Bethel promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Artigo 5º - Bethel terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento. Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades Bethel organizará e manterá Unidades Operacionais para desenvolvimento das atividades que se fizerem necessárias, as quais se regerão por regulamentos específicos, aprovados pela diretoria de Bethel.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 7º - Bethel é constituído por um número ilimitado de sócios, distinguidos em duas categorias: Contribuintes e Beneméritos.

Artigo 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações: I - Tomar parte nas assembleias gerais. II - Votar e ser votado para cargos eletivos.

Artigo 9º - São deveres dos sócios: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais. II - Acatar as determinações da diretoria e as resoluções da Assembléia Geral.

Artigo 10º - Os sócios e os diretores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - Bethel será administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral. II - Diretoria. III - Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 12º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de Bethel e será constituída pelos sócios contribuintes.

Artigo 13º - Compete à Assembléia Geral: I - Eleger e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal. II - Aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal, acompanhado de parecer de auditoria externa devidamente contratada.

III - Aprovar o relatório anual e plano de trabalho da diretoria.

IV - Decidir sobre aprovação e reformas do estatuto e regimento interno.

V - Decidir sobre a extinção da instituição e o destino dos seus bens remanescentes nos termos dos artigos 29 e 33.

VI - Decidir sobre alienação e aquisição de bens, ouvindo parecer do Conselho Fiscal e assessoria técnica.

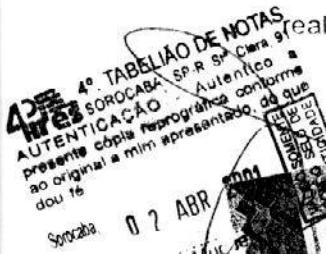
Artigo 14º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada dois anos para: I - Aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal.

II - Aprovar o relatório da Diretoria e plano de trabalho.

III - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente para tratar somente dos assuntos urgentes que motivaram a convocação especial, a ser realizada a qualquer tempo.

Artigo 16º - A Assembléia Geral será convocada: I - Pela Diretoria.



LOUZ FURTADO
B/SP. 158.659

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

MICROFILMADO SOB N.º 4173

toria. II - Por requerimento de 2/3 dos sócios. III - Pelo Conselho Fiscal. § 1º - A convocação deverá ser feita por meio de edital afixado na sede, publicação na imprensa de circulação nacional, e por circulares, com antecedência mínima de 15 dias. § 2º - A Assembléia será instalada em primeira convocação com 1/3 dos sócios, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de presentes, deliberando sempre por maioria absoluta. Seção II - Da Diretoria - Artigo 17º A Diretoria é composta por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, com mandato de 2 anos podendo ser reeleito. Parágrafo único - No caso de vacância de mais de 1/3 dos cargos da diretoria, a Assembléia Geral deverá ser convocada imediatamente para recompor os cargos vagos através de eleição. Artigo 18º - Compete à Diretoria: I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno e as deliberações da Assembléia Geral. II - Contratar com funções e atribuições específicas o Secretário Executivo de Bethel e outros funcionários que exerçam cargos em nível de direção. III - Elaborar a previsão orçamentária anual. IV - Dirigir e orientar toda atividade de Bethel. V - Prestar relatório, anualmente, de suas atividades, ou sempre que o determinar a Assembléia Geral. VI - Firmar convênios com órgãos públicos ou privados para o desempenho de suas atividades. VII - Promover Bethel junto à sociedade. Artigo 19º - Compete ao Presidente: I - Representar Bethel ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno. III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral. IV - Sancionar as deliberações da Diretoria. V - Divulgar as atividades de Bethel. VI - Abrir, encerrar e rubricar, em todas as suas folhas, os livros da Secretaria e Tesouraria. Artigo 20º - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. II - Auxiliar o Presidente desempenhando as atividades que lhe forem delegadas. Artigo 21º - Compete ao 1º Secretário: I - Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e Diretoria. II - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, transcrevendo-as em livro próprio, após aprovadas. III - Superintender toda correspondência da Diretoria. IV - Elaborar com o Presidente o relatório anual da Diretoria. Artigo 22º - Compete ao 2º Secretário: I - Substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento. II - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições. Artigo 23º - Compete ao 1º Tesoureiro: I - Receber as contribuições, rendas, subvenções e doações. II - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão. III - Conservar em boa ordem, pelo prazo legal, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial. IV - Apresentar anualmente a Declaração de Rendimentos da instituição, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal. V - Apresentar à Diretoria balancete mensal e balanço patrimonial anual. VI - Abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o presidente, contas bancárias de livre movimentação, de poupança, de in-

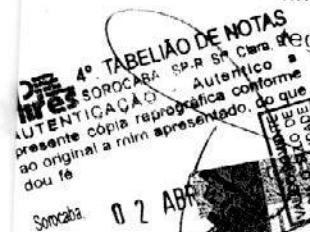


1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB N.º 04173

vestimentos e outras que se fizerem necessárias, a juízo da Diretoria. Artigo 24º – Compete ao 1º Tesoureiro: I - Substituir o 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento. II - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atividades. Seção III - Do Conselho Fiscal - Artigo 25º – O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 anos podendo ser reeleito. § 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º – Em caso de vacância de qualquer membro, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Artigo 26º – Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar as contas e os livros de escrituração da instituição, apresentando-os à Assembléia Geral acompanhado de parecer de auditoria externa. II - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria. III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO - Artigo 27º – O patrimônio de Bethel se constitui dos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, legados e donativos em dinheiro ou espécie. Artigo 28º – Todos os bens que integram o patrimônio de Bethel serão aplicados exclusivamente na realização de suas finalidades previstas neste estatuto, sendo vedada quaisquer doações relativas a esse patrimônio. Artigo 29º – No caso de incorporação, fusão, cisão ou dissolução social de Bethel, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo. Parágrafo único – No caso da existência de Unidades Operacionais em outros estados, os bens remanescentes nos casos de incorporação, fusão, cisão ou dissolução, reverterão para entidade congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, do respectivo estado, conforme decisão da Assembléia Geral extraordinária devidamente convocada para essa finalidade, nos termos do artigo 13, inciso V.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS – Artigo 30º – Bethel aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais em todo o território nacional. Artigo 31º – Bethel não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto. Artigo 32º – Bethel não remunera nem concede benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes. Artigo 33º – Bethel será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, com antecedência mínima de trinta dias. Artigo 34º – O presente estatuto e o regimento interno poderão ser reformados no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos sócios contribuintes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor após a sua aprovação. Artigo 36º – O presente estatuto substitui integralmente o anterior. (FIM DA TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO). TRANSCRIÇÃO DO



JUIZ FURTADO
ARPEL-SP SP 158.659

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA 2002
EM 2002
PRESIDENTE

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de abril passado o Projeto de Lei nº. 143/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Bethel – Ibiúna para implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 144/2002 que "Dispõe sobre denominação da Quadra Poliesportiva do Bairro dos Dias";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 145/2002 que "Dispõe sobre denominação da Quadra Poliesportiva do Bairro do Salto";

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a Associação Bethel – Ibiúna para implantação do Programa Médico da Família;

Considerando que as denominações propostas as Quadras Poliesportivas são de saudosos moradores dos Bairros de nosso município, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol das suas Comunidades;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de convênio com entidade filantrópica sem fins lucrativos, e denominações de quadras poliesportivas.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 143, 144, 145/2002 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE ABRIL DE 2002.

Leônio R. da Costa
(LEONCINHO)
Vereador - PTB

Betânia
Fortunato Caldeirão.

Paulo Kenji Sasaki
(Paulinho Sasaki)
Vereador - PTB

Magali a Fazenda Preta Branca

Valdecir Trioli
Vereador

REQUERIMENTO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE ABRIL DE 2002
RESPECTIVAMENTE
PRESIDENTE

Sr. Presidente:-

Os Vereadores subscritos abaixo, vem mui respeitosamente nos termos dos Artigos 211 e 212 do Regimento Interno propor a abertura de um precedente regimental, para que o Projeto de Lei nº. 143/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Bethel – Ibiúna para implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família e dá outras providências", incluído para votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária através de Requerimento de Urgência Especial aprovado regimentalmente, seja retirado da pauta, para melhores estudos, em virtude de que os subscritores entendem de que deva haver um melhor estudo da matéria.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 23 de abril de 2002.

Valdecir Fissoli

Fortunato César Ribeiro

manoel e paredeira



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 143/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de abril passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de abril passado, onde também recebeu no expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão. Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Roque José Pereira, Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto, suspensa a Sessão para elaboração de pareceres, e após a abertura da Sessão foi apresentado requerimento nos termos dos artigos 211 e 212 do Regimento Interno solicitando a retirada da pauta da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 143/2002, que colocado em votação o requerimento foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do requerimento para retirada da pauta da Ordem do Dia, o Projeto de Lei nº. 143/2002, ficou inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 p. futuro.

Ibiúna, 24 de abril de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Jp./ J. Prado

OFÍCIO-SA-Nº 39/02
Jp./

IBIÚNA, 26 DE ABRIL DE 2002.

SENHOR PRESIDENTE:



De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, valemo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência a RETIRADA do Projeto de Lei nº 25/02, de 15 de abril de 2002, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Bethel – Ibiúna para implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família e dá outras providências, a fim de que sejam feitas as devidas correções dos cálculos dos valores constantes dos anexos do referido projeto, para posterior remessa à apreciação da Câmara.

No aguardo de atendimento, subscrevem-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JAMIL PRADO
JAMIL PRADO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

[Handwritten signature] 43

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de abril passado foi apresentado o Ofício SA nº. 39/02 solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 143/2002 de autoria do Chefe do Executivo.

Certifico mais, colocado em votação no mesmo expediente no expediente da mesma Sessão Ordinária o Ofício SA nº. 39/02 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Ofício, referido Projeto de Lei ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 02 de maio de 2002.

Cornélio Gabriel Vieira
Secretaria de Div. do Processo Legislativo